

CONTRATO Nº **032** /2025

PROCESSO Nº 015/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUPI/PE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DO CANTOR NATANZINHO LIMA.**

CONTRATANTE:

Município de Jupi, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02 com sede na Avenida José Correia Lima, Nº 70, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi – PE.

CONTRATADA:

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.623.504/0001-05, com endereço na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301 EMP José Borba Maranhão CXPST 65, Santo Amaro, Recife/PE, de hora em diante chamado de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Lanuse Santos de Araujo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, Apto 101, Condomínio Mansão Terrazzo, Aracaju/SE, inscrito no CPF: [REDACTED] carteira de identidade nº 1436451 SSP/RN.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a **contratação da atração artística “Natanzinho Lima” para abrilhantar as Festividades de Emancipação Política no Município de Jupi/PE**, que ocorrerá no dia 10 de março de 2025.

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAUJO-9412737947
2

Assinado de forma digital por ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO-9412737947
Data: 2025.02.04 11:58:37 -03'00'

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO-33

Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO-33
Data: 2025.02.04 12:18:09 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.0. A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.0. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.0. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- **02 – PODER EXECUTIVO**
- **02.006 – SECRET DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE, TURISMO E LAZER**
- **13.392.0137.2126 – PROM E PATROC DE FEST CULT E FOLCLORICAS**
- **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

1.1. Sem Prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, caso assim requeira, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1.0. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 1ª parcela na data da assinatura do contrato e a 2ª parcela, até 5(cinco) dias após a prestação do serviço, devendo ser paga mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

1.1. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS
ATAUJO:94
2
Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
Data: 2023.02.04
11:58:22 -03'00'

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO
Assinado de forma digital por DOUGLAS
TOBIAS DO NASCIMENTO
Data: 2023.02.04
11:58:22 -03'00'



c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

1.0. A banda artística deverá se apresentar, no dia 10 de março de 2025, com duração do show de 01H30 e horário a combinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Enviar a Nota de empenho antes da apresentação à CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato;
- c) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- e) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- f) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
- g) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários ao objeto deste contrato, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição), serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

Alessandro
LANUSE SANTOS DE
ARAUJO: 941273794
72

Atribuído da forma digital por
ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE
ARAUJO: 94127379472
Data: 2025.02.04 11:58:08
+0100

DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO: 030243
52473

Atribuído da forma digital por
DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO: 030243
Data: 2025.02.04 11:58:08
+0100



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.0. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1.0. A vigência do Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1.0. De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0. De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

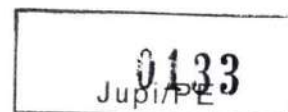
ALESSANDRO
LANUSE SANTOS
DE
ARAUJO:94127379
472

Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAUJO:94127379472
Data: 2025.02.04
11:57:54 -03'00'

DOUGLAS TOBIAS
DO
NASCIMENTO:03024
352473

Assinado de forma digital por DOUGLAS
TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
Data: 2025.02.04 11:57:54 -03'00'





- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.2 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1.0. A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberão aos servidores abaixo designados:

FISCAL – Augusto Rannieri Rodrigues de Almeida - CPF:

GESTOR – Douglas Tobias do Nascimento – CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1.0. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Jupi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAUJO;941273794
72

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital por ALESSANDRO LANUSE
ANOS DE
RAJJSQJ4427359473
Data: 2025.02.04 11:57:19
+0300

Assinado de forma digital por DOUGLAS
FERNANDO RIBEIRO NETO
Data: 2025.02.04 11:57:19
+0300



Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26.546

